

São Paulo, 06 de março de 2023.

Aos participantes da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Participantes" e "Operação", respectivamente)

Exclusivamente via e-mail

Ref.: Cancelamento da Operação e Distrato dos Documentos da Operação.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento a **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"), a **ALMIRANTE SPE - 4 LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Almirante Barroso, nº 1.184, Central, CEP 68.900-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.626.104/0001-49, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Devedora"), a **MS3 CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rodovia BR-210, nº 4.000, sala D, Lagoa Azul, CEP 68.909-788, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.331.029/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MS3"), e a **VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Eliezer Levy, nº 1.765 A, Bairro Central, CEP 68.900-083, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.573.573/0001-16, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("VEX" em conjunto com a MS3, a Devedora e a Emissora as "Partes"), vêm formalmente declarar e informar o que segue:



- a) Em 06 de outubro de 2021 as Partes, em conjunto com os Participantes, celebraram os seguintes documentos: (i) "*Cédula de Crédito Bancário nº 10750001-9*" ("CCB"); (ii) "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"); (iii) "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI"); (iv) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Alienação Fiduciária de Quotas"); (v) "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia*" ("Alienação Fiduciária de Imóvel"); (vi) o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*" ("Termo de Securitização"); (vii) "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Séries da 1ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); e (viii) os Boletins de Subscrição (e, em conjunto com a CCB, o Contrato de Cessão, a Escritura de Emissão de CCI, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóvel e o Termo de Securitização, os "Documentos da Operação");
- b) As Condições Precedentes previstas nos Documentos da Operação, em especial na CCB, não foram, em sua maioria, cumpridas, o que impossibilitou a subscrição e a integralização dos CRI e, consequentemente, a liquidação financeira da Operação;
- c) Não sendo cumpridas as Condições Precedentes dentro do prazo previsto na CCB, a ineficácia automática dos Documentos da Operação foi efetivada nos termos da cláusula 2.3 da CCB abaixo transcrita:

*"2.3. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas pela **EMITENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, os negócios jurídicos avençados na presente **CÉDULA** restarão automaticamente ineficazes, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil")"*



Diante do aqui exposto, as Partes oficializam aos demais Participantes o cancelamento da Operação e o distrato de todos os Documentos da Operação.

Atenciosamente,

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ALMIRANTE SPE - 4 LTDA.

MS3 CONSTRUÇÕES LTDA.

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

